



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ**

**LEI N.º 122/2000 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO  
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALCIDES MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Zortéa SC, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos empregados e de representantes dos empregadores.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema nacional de Emprego, no âmbito do município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC – Sistema Estadual.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, é constituído de:

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria da Educação, Bem Estar Social e Desportos
- b) Sistema Nacional de Emprego de Santa Catarina – SINE/SC, ou SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.
- c) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

II – representação dos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rural de Zortéa;
- b) Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Campos Novos;
- c) Um Representante dos Setor Madeireiro.

III – representação dos empregadores:

- a) Industria;
- b) Comércio;
- c) Agricultura.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes (um titular e um suplente), que farão parte do Conselho.

§ 2º - Caberá ao Chefe do poder Executivo municipal, indicar os membros das entidades ou segmentos que deixarem de indicar os respectivos membros titulares e suplentes.

§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

I – A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite, e publicado no órgão de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no Município.





*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Art. 6º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único – Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 7º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizar ou firmar Contrato de Prestação de Serviços com o SEBRAE – serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Zortéa SC, 04 de dezembro de 2.000.

**ALCIDES MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 04 de dezembro de 2000.

**ALCIDES MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

